



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.883, de 22 de setembro de 2025.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.112.601/0001-50, com sede a Rua Senador Auro de Moura Andrade, nº. 1748, Centro, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA ANDRADINA**, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade promover a radiodifusão educativa e cultural, mediante a transmissão de conteúdos informativos, educativos, artísticos e comunitários, com o objetivo de ampliar o acesso da população à comunicação de interesse público, estimular a diversidade cultural, apoiar projetos sociais e pedagógicos, fomentar a cidadania, a inclusão social e a democratização da informação. Poderá, ainda, celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, de modo a fortalecer suas atividades em benefício da coletividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2153
Data 22 / 09 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.883, de 22 de setembro de 2025.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.112.601/0001-50, com sede a Rua Senador Auro de Moura Andrade, nº. 1748, Centro, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA ANDRADINA**, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade promover a radiodifusão educativa e cultural, mediante a transmissão de conteúdos informativos, educativos, artísticos e comunitários, com o objetivo de ampliar o acesso da população à comunicação de interesse público, estimular a diversidade cultural, apoiar projetos sociais e pedagógicos, fomentar a cidadania, a inclusão social e a democratização da informação. Poderá, ainda, celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, de modo a fortalecer suas atividades em benefício da coletividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, pelo período de **19/09/2025 a 18/09/2026 (12 meses)**, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 173/2024. Considerando a necessidade de continuidade no fornecimento de Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Vidros, (Liso, Canelado, Martelado e Temperado), Divisórias e Portas de aglomerado, Acrílico Pet Para Gabinete e Box. Com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico de fls. 1079, e despacho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA
Jose Colchete Da Silva
Contratado